

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 225/2005. — A crescente importância do papel de Portugal na cena internacional arrasta consigo relevantes compromissos para a sua política externa, implicando um reforço constante da actividade das missões permanentes, gerador de necessidades de pessoal especializado que não podem ser satisfeitas através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei, e que justificam a adopção de uma medida de descongelamento excepcional, desbloqueando os lugares indispensáveis.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e atento o disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio:

Determina-se que, a título excepcional:

1 — Seja descongelada, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, a admissão para o lugar previsto no mapa em anexo ao presente despacho de pessoal especializado.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

18 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

ANEXO

Mapa de encargos

Embaixada de Portugal em Pretória:

Conselheiro social:	(Em euros)
Abono de instalação	27 414,59
Abonos de representação/habitação (encargo para 2005)	113 265,12
Vencimento de categoria (encargo para 2005, 14 meses)	19 116,30
Transporte de bens pessoais	12 000
Transporte de pessoas	2 000
Encargo global total	173 796,01
Vencimento de categoria mensal	1 365,45
Subsídio de Natal	568,93
Subsídio de férias mensal	74

Os encargos aqui discriminados encontram-se previstos e terão cabimento orçamental para o ano de 2005, enquadrando-se no capítulo 02, divisão 01, subdivisão 01.

Mapa

Descongelamento excepcional para o Ministério dos Negócios Estrangeiros

Grupo de pessoal	Número de lugares
Pessoal especializado (categoria — conselheiro social) ...	1
<i>Total</i>	1

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho n.º 5186/2005 (2.ª série). — Autorizo, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a abertura de concurso interno de acesso limitado, para o preenchimento de quatro lugares de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo, de dotação global, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio ao meu Gabinete.

O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma determino ainda que o júri do concurso seja constituído da seguinte forma:

Presidente — Licenciado Manuel Américo dos Santos Silveira, adjunto do meu Gabinete.

Vogais efectivos:

Licenciada Cristina Maria Pamplona de Oliveira Ribeiro de Meireles Guimarães, adjunta do meu Gabinete, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Maria Manuela de Brito Mendes Dutra, chefe de secção do quadro de pessoal dos serviços de apoio ao Gabinete.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Vieira Leal, assistente administrativa especialista, do quadro de pessoal dos serviços de apoio ao Gabinete, presentemente a desempenhar as funções de minha secretária pessoal.

Lucília Maria dos Santos Lobão Couto, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal dos serviços de apoio ao Gabinete.

25 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Direcção de Serviços de Pessoal

Despacho (extracto) n.º 5187/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos exarado em 13 de Dezembro de 2004, ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Maria do Rosário Cardoso Ferreira Piteira Patão, assistente administrativa principal, do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 9 de Dezembro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Rectificação n.º 365/2005. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, a listagem n.º 21/2005, rectifica-se que onde se lê «502507764 — ADE — Associação para o Desenvolvimento e Emprego no Conselho de Vila Franca de Xira» deve ler-se «504431722 — ADE — Associação para o Desenvolvimento e Emprego no Concelho de Vila Franca de Xira».

24 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *A. Valadas da Silva*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 5188/2005 (2.ª série). — *Despacho de delegação de competências.* — 1 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o conselho de administração do Instituto Português da Qualidade, I. P., deliberou:

1.1 — Delegar a competência para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços:

- No presidente do conselho de administração, até € 25 000;
- Em cada um dos vogais do conselho de administração, até € 10 000;
- No director de serviços de Gestão, até € 1000.

1.2 — Delegar nos responsáveis dos serviços de normalização, acreditação, metrologia, programas comunitários, inovação, desenvolvimento e informação e de gestão a competência para autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, sendo a competência para autorizar a respectiva despesa delegada no director de serviços de Gestão até ao limite de € 1000.

1.3 — Delegar no director de serviços de Gestão e no chefe de secção de Logística, na ausência daquele, a competência para autorizar a utilização e condução de viaturas do IPQ, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, pelos funcionários, que se desloquem em serviço dentro do território nacional.

2 — Ficam ratificadas todas as autorizações referidas nos números anteriores desde 6 de Maio de 2004 até à data da publicação do presente despacho no *Diário da República*

23 de Fevereiro de 2005. — O Conselho de Administração: *J. Marques dos Santos*, presidente — *Teresa Moura*, vogal — *M. Duarte Figueira*, vogal.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 226/2005. — Considerando a Decisão C (2004) 5706, da Comissão, de 24 de Dezembro, que altera a Decisão C (2000) 1785, de 28 de Julho, que aprovou o Programa Operacional Ciência, Tecnologia e Inovação 2010, agora designado como Ciência e Inovação 2010, que se integra no 3.º Quadro Comunitário de Apoio;

No âmbito do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, é criada a medida n.º IV.3, «Formação avançada para a ciência», acção n.º IV.3.1, «Bolsas de mestrado, doutoramento e pós-doutoramento para a ciência», que tem como objectivo dinamizar a formação avançada e a qualificação de recursos humanos do Sistema Científico, Tecnológico e de Inovação;

Sob proposta do gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, ouvido o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu e consultados os parceiros sociais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro:

Determina-se:

1 — É aprovado o Regulamento específico para atribuição de financiamentos da acção n.º IV.3.1, «Bolsas de mestrado, doutoramento e pós-doutoramento para a ciência», da medida n.º IV.3, «Formação avançada para a ciência», integrada no eixo prioritário n.º IV, «Ciência e ensino superior», do Programa Operacional da Ciência e Inovação 2010, do 3.º Quadro Comunitário de Apoio constante do anexo que faz parte integrante deste despacho.

2 — O Regulamento em anexo poderá ser revisto sempre que se considere necessário, carecendo todas as revisões da respectiva homologação da tutela, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro.

3 — O presente Regulamento produz efeitos a partir do dia 4 de Fevereiro de 2005.

3 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

ANEXO

Regulamento da Medida n.º IV.3, «Formação Avançada para a Ciência», Acção n.º IV.3.1, «Bolsas de Mestrado, Doutoramento e Pós-Doutoramento para a Ciência».

O Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 tem como objectivo a formação avançada visando promover a convergência das qualificações científicas dos recursos humanos para os níveis que se observam na generalidade dos países da União Europeia, em particular no que respeita à formação pós-graduada.

Pretende-se, assim, apoiar a formação avançada de recursos humanos, mediante a concessão de bolsas de mestrado, doutoramento e pós-doutoramento, concedidas directamente ao público alvo ou através de instituições de ensino superior e ou instituições que desenvolvam actividades de I&DI, com vista a incrementar a produção de novos conhecimentos, o desenvolvimento de novas competências no trabalho, a capacidade científica, tecnológica e de inovação, a competitividade das empresas e o potencial de investigação no sistema científico, tecnológico e de inovação nacional.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento aplica-se às acções de formação avançada financiadas no âmbito do 3.º Quadro Comunitário de Apoio através da medida n.º IV.3, acção n.º IV.3.1, «Bolsas de mestrado, doutoramento e pós-doutoramento para a ciência», do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e do n.º 6 do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, o gestor do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, mediante a celebração de um contrato-programa com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), associa esta última à gestão técnica, administrativa e financeira da componente da medida n.º IV.3, acção n.º IV.3.1, objecto do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Os apoios concedidos através do presente Regulamento consistem na atribuição de bolsas de mestrado, doutoramento e pós-doutoramento, tendo em vista:

- A qualificação de recursos humanos afectos a actividades de I & DI;
- A atracção selectiva de doutorados portugueses radicados no estrangeiro, por forma a potenciar o espaço nacional de ciência;
- Promover, prioritariamente, a formação nas áreas estratégicas para a política científica, tecnológica e de inovação (ciências da saúde, segurança, riscos sistémicos, ambiente, desenvolvimento sustentável e alterações climáticas, aeronáutica e espaço, ciência e tecnologias do mar, energia, nanotecnologias e tecnologia dos materiais, biotecnologia, transportes e tecnologias da produção).

2 — O presente Regulamento aplica-se, ainda, a bolsas atribuídas para fins específicos, nomeadamente bolsas previstas para programas de doutoramento ou mestrado propostas por instituições universitárias e de I & D.

Artigo 3.º

Tipologia de bolsas

Os apoios concedidos através do presente Regulamento consistem na atribuição de bolsas de mestrado, doutoramento e pós-doutoramento, nos termos adiante especificados:

- Bolsas de mestrado (BM) — as bolsas de mestrado destinam-se a licenciados para a realização de estudos de mestrado em instituições do ensino superior portuguesas ou estrangeiras, sendo atribuídas, em regra, apenas para o período de preparação da dissertação;
- Bolsas de doutoramento (BD) — as bolsas de doutoramento destinam-se a licenciados ou mestres para a realização de doutoramento em universidades portuguesas ou estrangeiras, incluindo a frequência de programas doutorais;
- Bolsas de pós-doutoramento (BPD) — as bolsas de pós-doutoramento destinam-se a doutorados para a realização de trabalhos avançados de investigação científica em universidades ou instituições científicas portuguesas ou estrangeiras de reconhecida idoneidade.

Artigo 4.º

Duração das bolsas

1 — A duração das bolsas abrangidas pelo presente Regulamento é, em princípio, anual, não podendo, em caso algum, ser aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as bolsas de doutoramento e pós-doutoramento são susceptíveis de renovação, até um máximo de três anos de duração total da bolsa.

3 — Todavia, no caso de BPD no estrangeiro, o período máximo de concessão da bolsa é, em geral, de dois anos para doutorados que hajam obtido o grau em Portugal e de um ano para doutorados que hajam obtido o grau no estrangeiro.